



CONTRATO Nº 025/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO
DE ARAÚJOS/MG E A EMPRESA ADEMIR
DUARTE COSTA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE ARAÚJOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 1º de Janeiro, 1748 – Centro, na cidade de Araújios/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.300.996/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO, brasileiro, casado, portador do CPF 712.709.656-20 e RG M-4.203.138 (SSP/MG), residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ADEMIR DUARTE COSTA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.867.190/0001-53, com sede na cidade de Araújios/MG, na Rua Araxá, nº 1521 – Centro, neste ato representada pelo senhor Ademir Duarte Costa, brasileiro, casado, portador da CI nº M-633.816 SSP/MG e do CPF nº 119.487.601-34, domiciliado na cidade de Araújios/MG, na Rua Araxá, nº 1521 – Centro, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, e o resultado do Pregão Presencial 003/2017, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos em Contabilidade Pública, com pelo menos 03 visitas técnicas semanais sem ônus para a Prefeitura Municipal, compreendendo:

- 1.1.1 – Identificar servidores com capacidade para realizar atividades de apoio aos serviços do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal;
- 1.1.2 – Implantar rotinas e “papéis de trabalho” a serem utilizados pelos servidores do setor no desempenho de suas atividades;
- 1.1.3 – Assessorar na elaboração e implantação de normas e procedimentos a serem adotadas pelos serviços do Setor de Contabilidade;
- 1.1.4 – Implantar metodologia específica para que a Contabilidade possa acompanhar os diversos procedimentos executados no âmbito da Prefeitura Municipal em especial quanto à execução do orçamento e cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.5 – Apresentar relatórios específicos quanto ao acompanhamento da Execução Orçamentária;
- 1.1.6 – Assessorar na execução de rotinas próprias do setor para prestação de contas, emissão de balancetes, elaboração da LDO, PPA e LOA.

Cláusula 2ª – DA VINCULAÇÃO E BASE LEGAL

2.1 – O presente contrato está regido pelos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e vinculado ao resultado Pregão Presencial 003/2017, sendo que dele faz parte as cláusulas editalícias, independente de transcrição.



Cláusula 3ª – DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93, através de celebração de Termo Aditivo.

Cláusula 4ª – DO VALOR

4.1 – Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE efetuará pagamento à Contratada, nos seguintes valores:

- 4.1.1 – R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) por mês, a serem pagos até 30 (trinta) após a entrega da nota fiscal.
- 4.1.3 – O atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará em multa de nos termos da legislação pertinente.

Cláusula 5ª – DAS VISITAS TÉCNICAS

5.1 – A prestação de serviços inclui a assessoria com no mínimo 03 (três) visitas técnicas semanais para instrução aos servidores na execução dos serviços, além da consultoria permanente da CONTRATADA à CONTRATANTE, sem ônus para a Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1 – Estabelecer as metas para cumprimento da prestação dos serviços.
- 6.1.2 – Fornecer todo material necessário à execução dos serviços;
- 6.1.3 – Manter em dia o pagamento dos honorários relativos aos serviços contratados.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1 – Executar os trabalhos com ética e responsabilidade;
- 7.1.2 – Manter-se durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem a este instrumento, além de outras previstas no instrumento convocatório do Pregão Presencial 006/2017.

Cláusula 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Araújos/MG, exercício de 2017:

- 04.122.0002.2038 – 3.3.90.39.00 – Ficha 99 -

Cláusula 9ª – DAS MULTAS PELA INADIMPLÊNCIA

9.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



- 9.1.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- 9.1.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a consequente rescisão contratual;
- 9.1.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.
- 9.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.
- 9.3 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 10 – DA RESCISÃO

10.1 – Poderão, as partes, rescindir o contrato nos termos da Lei 8.666/93.

Cláusula 11 – DO FORO

11.1 – Como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Nova Serrana/MG.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araújios/MG, 22 de março de 2017.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO
Prefeito Municipal

ADEMIR DUARTE COSTA - ME
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF:

CPF: